

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR MPF/PRPE N.º 22/2026

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a seleção de empresa para fornecimento e aplicação de película de controle solar e térmico, linha arquitetônica profissional, incluindo a remoção de películas antigas (se houver), limpeza prévia dos vidros e acabamento para área específica do mezanino da Procuradoria da República em Pernambuco (PRPE), que abrange as salas da Chefia Administrativa e respectiva Assessoria Jurídica.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade, realizando o levantamento dos principais requisitos, sejam técnicos, legais ou de sustentabilidade, das condições do mercado, do quantitativo, das especificações do objeto e das especificidades contratuais, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 - A presente contratação fundamenta-se na necessidade de instalação de películas de proteção contra a incidência de luminosidade em salas do mezanino da PRPE, de modo a impedir exposição à radiação solar direta, recurso essencial para proporcionar conforto térmico e visual nos ambientes, contribuindo também para a redução do consumo de energia e para a preservação do mobiliário e equipamentos da PRPE.

1.2 - Cumpre salientar que não há, na estrutura funcional da unidade, departamento ou servidor para suprir a necessidade de prestação do serviço objeto deste estudo. Além disso, não há nenhum contrato ou Ata de Registro de Preço vigente que contemple o objeto em questão, razão pela qual resta justificada a contratação de pessoa jurídica que detenha a habilitação técnica necessária e suficiente nesse campo de atuação.

1.3 - Por fim, a opção pela aquisição de uma película de alta performance não metalizada deve-se à sua resistência maior, uma vez que a umidade e a maresia (comuns em regiões litorâneas, como é o caso de Recife) podem causar a oxidação das micropartículas de metal da própria película, fazendo com que ela perca o tom espelhado original (processo conhecido como desmetalização).

II – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 - A referida contratação encontra-se no plano de contratações anual, conforme documento **PRPE-D0038/25**, e está inserida no Planejamento Estratégico do Ministério Público Federal para o período de 2024 a 2027, instituído por meio da Portaria PGR/MPF nº 843, de 18 de outubro de 2024, principalmente quanto ao atingimento dos seguintes objetivos:

"OE 4: Garantir processos eficientes com regras negociais disseminadas"

"OE 7: Incentivar ambiente de trabalho seguro, saudável e sustentável".

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Requisitos Funcionais:

3.1.1. O serviço descrito neste estudo possui natureza comum devido a sua forma de execução, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado. Deve-se destacar que o serviço também não possui natureza continuada, pois será executado sob demanda, ocorrendo conforme planejamento e necessidades dos setores requisitantes, bem como disponibilidade orçamentária.

3.1.2 - A empresa CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.1.3 - Os serviços devem ser executados dentro das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.2 - Requisitos Legais

A presente contratação será regida pela Lei 14.133/2021.

- **Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999:** que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- **Lei nº 12.305/2010:** institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- **Lei complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006:** institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- **Lei nº 13.709/2018** - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- **Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015:** regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- **Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018:** que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União (revoga o Decreto nº 2.271, de 1997);
- **Decreto Federal nº 10.936/2022:** regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- **Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MPOG:** dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022:** que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Portaria PGR/MPU nº 85, de 27 de maio de 2022:** regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo às contratações de bens de consumo, no âmbito Ministério Público da União;
- **Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023:** regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Ministério Público da União.
- **Portaria PGR/MPU nº 38, de 16 de março de 2023:** institui a Política de Governança das Contratações do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.
- **Portaria PGR/MPU nº 60, de 21/07/2026:** altera a Portaria PGR/MPU nº 38, de 16 de março de 2023, que institui a Política de Governança das Contratações do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.
- **Portaria PGR/MPU Nº 69, de 28 de abril de 2023:** regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública da União;
- **Portaria PGR/MPU nº 100, de 31 de maio de 2023:** regulamenta o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Ministério Público da União;

- **Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023:** dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União;
- **Portaria PGR/MPF nº 290, de 9 de maio de 2023:** que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade, o Plano de Logística Sustentável e a Rede MPF Sustentável no âmbito do Ministério Público Federal;
- **Portaria PGR/MPF nº 843, de 18 de outubro de 2024:** atualiza o Planejamento Estratégico do Ministério Público Federal para o período de 2024 a 2027.
- **Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego:** regulamenta a execução do trabalho com uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), sem estar condicionada a setores ou atividades econômicas específicas;
- **Norma Regulamentadora nº 18 do Ministério do Trabalho e Emprego:** estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que visam à implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

3.3 - Requisitos da natureza continuada do serviço/fornecimento

Não se aplica.

3.4 - Requisitos Temporais

3.4.1 - O prazo para execução do serviço, incluindo entrega do material e instalação, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE.

3.4.2 - A instalação deverá ocorrer preferencialmente em horário previamente ajustado com a Administração, de modo a não comprometer o funcionamento das atividades institucionais.

3.5 - Requisitos de Segurança

3.5.1 - A empresa CONTRATADA deverá comunicar à PRPE, nas pessoas do(s) fiscal(is) do contrato, os horários de execução dos serviços, mediante informação dos dados da empresa, de seu responsável, e dos demais funcionários, que deverão estar munidos de todo equipamento individual de segurança necessário.

3.5.2 - As proteções, sinalizações e fechamentos necessários à execução dos serviços ficarão a cargo da CONTRATADA, sendo responsável por qualquer prejuízo ou dano causado a pessoas ou ao patrimônio de terceiros, devendo os procedimentos e materiais - placas de sinalização e/ou cavaletes de proteção - estarem de acordo com a ABNT 16083/2012.

3.5.3 - Os funcionários das empresas contratadas deverão adequar-se às regras de segurança da circulação e identificação da PRPE, bem como à legislação pertinente.

3.5.4 - A empresa contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a execução dos serviços contratados.

3.5.5 - Em relação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a CONTRATADA e a CONTRATANTE devem zelar pela proteção dos Dados Pessoais, comprometendo-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural; observando o dever de sigilo, quanto às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio; cumprindo obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

3.6 - Requisitos Técnicos

3.6.1 - Para a execução dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá fornecer e instalar a película que atendem às seguintes especificações técnicas:

DESCRIÇÃO	CLASSE	PDM	CÓD.MAT.	UNIDADE	QTDE
PELÍCULA ARQUITETÔNICA DE ALTA PERFORMANCE NÃO METALIZADA; COM TRANSPARÊNCIA ENTRE 25% E 40%; ENERGIA SOLAR TOTAL REJEITADA (TSER) DE NO MÍNIMO 50%; BLOQUEIO DE RAIOS UV DE NO MÍNIMO 98%; BLOQUEIO DE RADIAÇÃO INFRAVERMELHA DE NO MÍNIMO 60%; GARANTIA DE NO MÍNIMO 10 ANOS; INSTALAÇÃO PELO LADO INTERNO; VIDRO EXISTENTE: LAMINADO 4+4MM REFLECTA CHAMPAGNE MARCAS/MODELOS DE REFERÊNCIA: NANO GUARD (NANO CRYSTAL PREMIUM 35); 3M, SÉRIE PRESTIGE EXTERIOR 40, SÉRIE CERAMIC ARCHITECTURAL 35 E SÉRIE NIGHT VISION 25. OBS.: APLICAÇÃO INCLUSA	9390	10599	632121	m²	41,24

3.6.2 - A empresa CONTRATADA deverá levar em consideração as medidas especificadas pela Divisão de Engenharia e Arquitetura (DEA) da PRPE (Anexo 1), bem como o tipo de vidro já existente (laminado 4+4mm, "reflecta champagne"). A instalação deverá ser feita pelo lado interno dos ambientes.

3.7 - Requisitos de Garantia Contratual

3.7.1 - Não se aplica.

3.8 - Requisitos de qualificação econômica

3.8.1 - Considerando se tratar de uma contratação de baixa complexidade, e considerando que os pagamentos à contratada somente ocorrerão após o efetivo fornecimento, desde que a contento, atestado pela área fiscalizadora, o que revela total segurança e mitiga qualquer possível futuro prejuízo a PRPE, não há necessidade de exigir documentos de qualificação econômica para fins de habilitação.

3.9 - Requisitos de qualificação técnica

3.9.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou, a contento, serviços de fornecimento e instalação de película de controle solar (arquitetônica) em área igual ou maior que 20m².

3.10 - Requisitos de Sustentabilidade Ambiental, Econômica e Social (no que couber)

3.10.1 – Perspectiva Ambiental

- A CONTRATADA deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, a fim de adotar as seguintes práticas sustentáveis no fornecimento dos bens e serviços, **quando couber**:
 - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
 - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o

armazenamento.

- A empresa, no que couber, deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovação oficiais (exemplo: Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.
- Serão solicitados critérios de sustentabilidade nas especificações dos itens e nas exigências a serem cobradas dos fornecedores de acordo com diplomas legais e os compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro.
- Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.
- As embalagens primárias ou secundárias dos produtos fornecidos devem ter reciclabilidade garantida no Brasil.
- No caso de uso de materiais que possuam plástico em sua composição, recomenda-se que seja dada preferência àqueles confeccionados em plástico biodegradável, reciclado e/ou reciclável, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com as normas ABNT NBR nº 15.448-1 e 15.448-2, de 2008, levando-se em consideração a política de gestão de resíduos implementada no órgão.
- Os manuais e/ou instruções deverão possuir linguagem e textos em português.

3.10.2 - Perspectiva Econômica

Em razão dos valores máximos previstos para esta contratação, e do regramento contido no art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/2006, a respeito dos processos licitatórios destinados à participação de microempresas e empresas de pequeno porte para contratações de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ao ano, o item será exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte.

3.10.3 - Perspectiva Social

3.10.3.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis do MPF. O fornecedor deverá declarar:

- a) Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a CF/1988 em seu artigo 3º, inciso IV e no inciso I do artigo 5º, e nos artigos 38 e 39 da Lei 12.288/2010;
- b) Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/1988;
- c) Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170º da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), e no Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as Convenções da OIT nºs 29 e 105.

3.10.4 - Além das demais obrigações estabelecidas no Edital, seus anexos e no presente Estudo Técnico, deverá a contratada atender aos seguintes aspectos pertinentes à sustentabilidade:

- a) Fornecer aos empregados todos os equipamentos de segurança e proteção que se fizerem necessários para a execução de serviços, fiscalizando sua utilização;
- b) Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- c) Proceder ao recolhimento de todos os resíduos descartados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, e a política de descarte da contratante;

- d) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e de energia elétrica, observadas as normas vigentes e a política socioambiental do MPF;
- e) Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição e descartes de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;
- f) Privilegiar a utilização de mão de obra, tecnologias, matéria prima e materiais de origem local.

3.11 – Da Subcontratação

3.11.1 - Será permitida a subcontratação do objeto apenas no que se refere à instalação da película, devendo atender às seguintes exigências:

3.11.1.1 - Subcontratação de partes do objeto não dispensa a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais.

3.11.1.2 - Responderá a CONTRATADA perante a Administração pela parte que subcontratou.

3.11.1.3 - Os serviços especializados a cargo da empresa SUBCONTRATADA serão coordenados pela CONTRATADA de modo a proporcionar o atendimento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

3.11.1.4 - Os serviços SUBCONTRATADOS, caso não satisfaçam o projeto, serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada e capacitada.

3.12 – Da Amostra

3.12.1 - Para esta contratação, não é viável a solicitação de amostra, considerando que os itens a serem adquiridos são de uso comum e já estão consolidados no mercado. Ademais, a exigência de amostra acarretaria custos adicionais aos licitantes, que poderiam ser repassados aos preços finais dos produtos. Por outro lado, também há de se levar em conta o custo da PRPE para a análise das amostras, com recursos humanos, tempo prolongado do processo licitatório e atraso na contratação, sem que isto gere um benefício adicional, uma vez que o detalhamento das especificações técnicas no termo de referência já garante a conformidade do produto com as necessidades levantadas.

3.13 – Outros requisitos aplicáveis

3.13.1 - A empresa deve ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

3.13.2 - De acordo com o Código Civil Brasileiro (art. 966 e 967), considera-se empresário quem exerce profissionalmente **atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços**, sendo obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade. A presente contratação tem por objeto o fornecimento e instalação de película de controle solar e térmico, linha arquitetônica profissional, cujas especificações detalhadas ensejam razoável conhecimento ou experiência prévia, de ordem técnica, **inerente à natureza deste material**, além de logística, para gerenciamento da aplicação. Ademais, o valor estimado da contratação por meio deste estudo, da ordem de **R\$ 13.609,20** (treze mil, seiscentos e nove reais e vinte centavos), a ser pago apenas após o recebimento do material, também requer que o fornecedor tenha ainda um mínimo controle e organização de ordem financeira. Tais requisitos denotam que a operação econômica decorrente deste certame não se confunde com uma operação de venda eventual, passível de ser realizada por Pessoa Física sem inscrição estadual ou constituição de personalidade jurídica. Pelo contrário, o fornecimento dos materiais desta contratação se enquadra como atividade econômica habitual e organizada, do ponto de vista do fornecedor, para a qual a lei exige a constituição de personalidade jurídica (CNPJ) e o devido registro na Junta Comercial, não se enquadrando na categoria de serviço profissional autônomo ou trabalho eventual de pessoa física. Assim, considerando a prerrogativa do art. 4º, parágrafo único, da IN SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, **não será permitida a participação de pessoa**

física no certame.

3.13.3 – Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, pois a realidade do mercado demonstra que existem várias empresas especializadas na realização deste objeto, não precisando de outras empresas para auxílio técnico ou operacional.

IV – ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1 - A quantidade sugerida e as especificações do material foram determinadas levando-se em conta as medidas especificadas pela Divisão de Engenharia e Arquitetura (DEA) da PRPE (Anexo 1), bem como o tipo de vidro já existente (laminado 4+4mm, "reflecta champagne").

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 - Foram pesquisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias que melhor atendam à necessidade descrita neste estudo.

5.2 - Foram levadas em consideração as seguintes alternativas para a contratação pretendida:

5.2.1 – Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de película de proteção solar de alta performance:

Vantagens:

- Reduz carga térmica e consumo energético;
- Preserva mobiliário e equipamentos;
- Permite controle de luminosidade conforme necessidade do ambiente;
- Exige menor investimento inicial comparado à substituição de vidros;
- Está amplamente disponível no mercado, sem restrição de competitividade.

Desvantagens:

- Custo inicial de aquisição e implantação maior, em comparação com insulfilms genéricos ou métodos tradicionais de sombreamento

5.2.2 – Substituição de vidros por modelos de controle solar (vidro refletivo/laminado especial):

Vantagens:

- Alta eficiência térmica;
- Maior durabilidade;
- Solução definitiva.

Desvantagens:

- Elevado custo de implantação;
- Necessidade de intervenção estrutural;
- Possível necessidade de adequações prediais;
- Maior impacto nas atividades institucionais;
- Substituição dos vidros é significativamente mais cara, considerando custo de material, remoção e reinstalação.

5.3 – Descrição e Justificativa da Solução Escolhida

Conforme análise exposta no subitem 5.2, a solução mais viável para atender às necessidades da unidade é a **5.2.1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de película de proteção solar de alta performance**, uma vez que a substituição integral dos vidros mostra economicamente desvantajosa e tecnicamente desnecessária, considerando que a estrutura existente se encontra em boas condições. Além disso, a instalação de película arquitetônica atende à necessidade de redução de carga térmica e eficiência energética, atuando predominantemente no controle da luminosidade.

VI – ESTIMATIVA DO PREÇO

6.1 - A Portaria PGR/MPU nº 100, de 31 de maio de 2023, dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no

âmbito do Ministério Público da União. O normativo estabelece os parâmetros aceitáveis para a pesquisa de preços, devendo ser priorizados o Painel de Sinal de Preços/Painel de Preços, contratações similares de outros entes públicos e dados do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 3º do referido diploma. Entretanto, o serviço de fornecimento e aplicação de película arquitetônica envolve variáveis altamente específicas que alteram significativamente o preço final, tais como: tecnologia do material (ex.: controle solar, segurança, retenção de raios UV/infravermelho), tipo de vidro/superfície receptora, altura da aplicação, necessidade de andaimes/plataformas elevatórias e metragem total do local. Contratações públicas anteriores frequentemente omitem tais especificidades no descritivo do item ou contemplam películas com padrões técnicos incompatíveis ou de qualidade inferior com a necessidade deste órgão. Sendo assim, não foram localizados registros de preços recentes e com especificações equivalentes que pudessem servir de parâmetro fidedigno sem comprometer a exatidão do valor estimado ou atrair o risco de uma contratação inexecutável. Portanto, optou-se por utilizar exclusivamente preços apresentados por fornecedores especializados, por tratar-se do meio mais seguro, preciso e eficiente para balizar o valor estimado da contratação, assegurando um orçamento condizente com a realidade do mercado especializado e garantindo um fornecimento com qualidade e garantia.

6.2 - Para formação do preço de referência foi escolhido o critério da **MENOR PREÇO** obtido na pesquisa de preços, priorizada a pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo de atividade, mediante cotação por email e telefone, conforme critérios de pesquisa de preços da Portaria PGR/ MPU nº 100, de 31 de maio de 2023.

6.3 – Os produtos pesquisados estão de acordo com as especificações técnicas exigidas pela Divisão de Engenharia e Arquitetura da PRPE.

6.4 – O **valor estimado global** para a presente contratação é de **R\$ 13.609,20** (treze mil, seiscentos e nove reais e vinte centavos), conforme Relatório de Pesquisa de Preços e Mapa Comparativo de Preços anexados aos autos deste PGEA.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1- Descrição do objeto:

Contratação de empresa especializada para fornecimento e aplicação de película de controle solar e térmico, linha arquitetônica profissional, incluindo a remoção de películas antigas (se houver), limpeza prévia dos vidros e acabamento para a Procuradoria da República em Pernambuco, em área do mezanino que abrange a Chefia Administrativa e a sala da Assessoria Jurídica, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

7.2 – Local de prestação do serviço:

ENDEREÇO
Procuradoria da República em Pernambuco Av. Governador Agamenon Magalhães, n.º 1800 – Espinheiro – Recife/PE – CEP: 52021-170 Responsável: Flávio Koji Hiramine Telefone: 2125-8958 E-mail: flaviokoji@mpf.mp.br

VIII – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através do site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e do Sistema de Gestão Administrativa no âmbito do Ministério Público Federal, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias e procedimentos que melhor atendam às necessidades da Administração. Em quase todos os processos pesquisados, a solução utilizada foi a contratação de empresa para fornecimento do material e execução integrada de serviço.

8.2 - Diante dessa temática, a solução a ser adotada pela unidade ministerial é aderente às encontradas, qual seja, contratação de empresa adequadamente autorizada para realizar fornecimento e serviço de instalação de película de alta performance, com entrega total e imediata.

8.3 - Durante a fase de pesquisa de preços junto à Administração Pública, observou-se que a contratação por meio da **Dispensa de Licitação**, na forma eletrônica, com base no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, foi a forma mais vantajosa, considerando o custo administrativo de realizar uma licitação (princípio da economicidade) e em atenção ao princípio da eficiência, celeridade e competitividade:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;"

8.4 - Para análise da exclusividade ou não da licitação para microempresas e/ou empresas de pequeno porte, a administração deve fazer a leitura e análise conjugada dos artigos 46, 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, conforme segue:

- deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (LC 123/06, Art 48, I);

- não se aplica o tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte quando:

- não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

- o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

- a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

8.5 - A solução passa pela contratação de empresa, por meio do procedimento **"Dispensa de Licitação exclusivo para ME/EPP"**, na sua forma eletrônica, para fornecimento e instalação de película arquitetônica de alta performance, com entrega total e imediata.

IX – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 - O objeto da contratação é a contratação de empresa para fornecimento e aplicação de película de controle solar e térmico, linha arquitetônica profissional, incluindo a remoção de películas antigas (se houver), limpeza prévia dos vidros e acabamento para área específica do mezanino da Procuradoria da República em Pernambuco (PRPE), que abrange as salas da Chefia Administrativa e respectiva Assessoria Jurídica.

9.2 - Por oportuno, segue abaixo o que a legislação e os órgãos de controle dispõem sobre o tema.

Art. 40, da Lei nº 14.133/2021, dispõe:

"V - atendimento aos princípios:

[];

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo."

Súmula nº 247 TCU, dispõe:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

9.3 - A regra a ser observada pela Administração nas licitações é pelo atendimento ao princípio do parcelamento do objeto, conforme disposto acima, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). O órgão poderá dividir a pretensão contratual em itens ou em lotes (grupo de itens), quando técnica e economicamente viável, visando maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega.

9.4 - Contudo, tendo em conta que a entrega do material e o serviço previsto nesta contratação são interligados, a apuração de responsabilidade tornar-se-ia inviável, com a possibilidade de as empresas contratadas divergirem uma da outra acerca dos métodos e quantidades a serem utilizados, Assim, o parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente viável para o órgão, tampouco economicamente, podendo causar perda de economia de escala.

9.5 - O não parcelamento trará mais benefícios para a administração, pois facilitará a gestão de um único contrato, além de proporcionar economia de escala. Desta forma, opta-se pelo **não** parcelamento do objeto. Portanto, o objeto deverá ser prestado sem parcelamento, por uma única empresa, que se responsabilizará pelo serviço objeto desta contratação.

X – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 - Os resultados pretendidos ao realizar essa contratação são:

- Redução da carga térmica interna;
- Melhoria do conforto térmico e visual;
- Redução do consumo energético;
- Preservação do patrimônio público;
- Maior produtividade institucional;
- Redução de custos com manutenção predial;
- Maior satisfação dos usuários;
- Contribuição para metas de sustentabilidade

XI – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 - A presente contratação não requer por parte da administração providências prévias ao contrato.

XII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1 - Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

XIII – IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 - Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, cujos fabricantes devem seguir as normas dos órgãos fiscalizadores, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo imprescindível que a licitante atenda às legislações e normas técnicas pertinentes, bem como à política de sustentabilidade ambiental já abordados no item 3.10.1 do presente Estudo Técnico Preliminar. Ainda, com o objetivo de mitigar maiores impactos, a administração deve observar o correto descarte das embalagens dos materiais, bem como o uso consciente, a fim de evitar a contaminação dos recursos hídricos decorrente dos componentes químicos presentes nos materiais.

XIV – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 - O presente estudo técnico preliminar evidenciou que a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de película de proteção solar arquitetônica de alta performance para área do mezanino da PRPE é viável do ponto de vista técnico e econômico, e contribuirá para o atingimento dos objetivos estratégicos do Ministério Público Federal, desde que sejam adotadas as premissas descritas neste documento.

Recife, 17 de setembro de 2026.

MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

FLÁVIO KOJI HIRAMINE
SETOR DEMANDANTE

RUBINALDO CABRAL SARAIVA
CA/PRPE

IZAHILTON MENDES GUIA JÚNIOR
DICGC/PRPE

MARCOS AMORIM DE MORAIS
DEOF/PRPE

ALCIONE MARTINS DA SILVA
COORD.DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO/PRPE

XV – APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar e **ESTABELEÇO** o prazo de 10 (dez) dias para a elaboração do Termo de Referência pela área demandante, com o apoio da Equipe de Planejamento, nos termos do art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria PGR/MPU nº 38/2023.

PATRÍCIA GONÇALVES ALMEIDA TESCH
SECRETÁRIA ESTADUAL/PRPE

ANEXO I

ÁREA DE VIDRO NAS SALAS DO MEZANINO - PRPE

Obs.: Medidas do vidro por dentro das salas

Vidro existente: laminado 4+4mm, reflecta champagne

Instalação: pelo lado interno

Lateral Sala Assessoria (5 módulos)

TIPO	LARGURA	ALTURA (vidro inferior)	ALTURA (vidro superior)	Nº MÓDULOS	ÁREA TOTAL
Medida 1	0,86	0,75	1,35	3	5,42
Medida 2	0,97	0,75	1,35	2	4,07

Frente (13 módulos)

TIPO	LARGURA	ALTURA (vidro inferior)	ALTURA (vidro superior)	QUANTOS?	ÁREA TOTAL
Medida 1	0,96	0,75	1,35	13	26,21

Lateral Procurador Chefe (3 módulos)

TIPO	LARGURA	ALTURA (vidro inferior)	ALTURA (vidro superior)	QUANTOS?	ÁREA TOTAL
Medida 1	0,88	0,75	1,35	3	5,54

ÁREA TOTAL DE VIDRO (M2)	41,24
---------------------------------	--------------

Padrão do módulo





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PE-00065737/2026 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR nº 22-2026**

.....
Signatário(a): **FLAVIO KOJI HIRAMINE**

Data e Hora: **17/09/2026 15:46:30**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARCOS AMORIM DE MORAIS**

Data e Hora: **17/09/2026 17:56:42**

Assinado em nuvem serpro

.....
Signatário(a): **PATRICIA GONCALVES ALMEIDA TESCH**

Data e Hora: **17/09/2026 18:31:30**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **RUBINALDO CABRAL SARAIVA**

Data e Hora: **17/09/2026 18:56:42**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **IZAHILTON MENDES GUIA JUNIOR**

Data e Hora: **17/09/2026 19:38:08**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ALCIONE MARTINS DA SILVA**

Data e Hora: **18/09/2026 08:57:09**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave cc68fd25.3da7a67f.0c166b95.5f07000f



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:

PR-PE-00065737/2026 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR nº 22-2026

Complementar - ETP22-2026.Pelicula.PRPE-versao3.docx

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

[ETP22-2026.Pelicula.PRPE-versao3.docx](#)

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**I - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para fornecimento e aplicação de película de controle solar e térmico, linha arquitetônica profissional, incluindo a remoção de películas antigas (se houver), limpeza prévia dos vidros e acabamento para a Procuradoria da República em Pernambuco (PRPE), em área do mezanino que abrange a sala da Chefia Administrativa e respectiva Assessoria Jurídica.

II - DO OBJETIVO

O gerenciamento de riscos permite a identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação, de modo a garantir a manutenção e revitalização do acervo patrimonial por meio de revestimento de alta resistência, reduzindo custos futuros com eventuais substituições, na medida em que permite o aproveitamento integral das estruturas já existentes.

III - DOS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DOS RISCOS

1. Escala de Probabilidade:

Descritor	Descrição	Ocorrências	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	Até 5	1
Baixa	Evento casual e inesperado, sem histórico de ocorrência.	> 5 até 10	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	> 10 até 15	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	> 15 até 20	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	> 20	5

2. Escala de Impacto:

Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

3. Escala de Classificação de Risco

NÍVEL DE RISCO (= P X I)			
BAIXO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO
1 – 2	3 – 6	8 – 12	15 – 25

NÍVEL DO RISCO	PRIORIZAÇÃO E TRATAMENTO DO RISCO
EXTREMO	Nível de risco muito além do apetite a risco. Qualquer risco nesse nível deve ser comunicado à alta administração e ter uma resposta imediata. Postergação de medidas só com autorização do dirigente máximo da Unidade.
ALTO	Nível de risco além do apetite a risco. Qualquer risco nesse nível deve ser comunicado à alta administração e ter uma ação tomada em período determinado. Postergação de medidas só com autorização do Secretário da Unidade.
MÉDIO	Nível de risco dentro do apetite a risco. Geralmente nenhuma medida especial é necessária, porém requer atividades de monitoramento específicas e atenção da gerência na manutenção preventiva e de contingência para manter o risco nesse nível, ou reduzi-lo sem custos adicionais.
BAIXO	Nível de risco dentro do apetite a risco, onde há possíveis oportunidades de maior retorno que podem ser exploradas assumindo-se mais riscos, avaliando a relação custos x benefícios, se autorizado pelo Secretário da Unidade.

4. Matriz de Riscos

		PROBABILIDADE				
		(1) Muito Baixa	(2) Baixa	(3) Média	(4) Alta	(5) Muito Alta
IMPACTO	5 - Muito Alto	5	10	15	20	25
	4 - Alto	4	8	12	16	20
	3 - Médio	3	6	9	12	15
	2 - Baixo	2	4	6	8	10
	1 - Muito Baixo	1	2	3	4	5

IV - DA AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

RISCO 01	Risco:	DEMORA NA ELABORAÇÃO DOS ARTEFATOS E NO LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DE MERCADO DISPONÍVEIS	
	Possíveis causas:	Falta de identificação do produto a ser comprado pela Administração; Desconhecimento das soluções disponíveis no mercado; produto demandado de difícil acesso	
	Probabilidade:	Média (3)	
	Impacto:	Alto (4)	
	Pontuação:	(12)	
	Dano 1:	Não atendimento da necessidade de melhoria do material.	
	Dano 2:	Falta de materiais.	
	Dano 3:	Adoção de especificações que impeçam a contratação, que não poderão ser atendidas pelo mercado ou que não atendam à demanda da PRPE	
	Tratamento:	Mitigar (diminuir a probabilidade de ocorrência e reduzir os impactos decorrentes)	
	Id		Responsável
	Ação Preventiva		
	1	Incluir na Equipe de Planejamento o Gestor e o Fiscal do atual contrato.	Autoridade Competente do Órgão
	2	Elaboração do planejamento da contratação consultando soluções similares em outros órgãos e no mercado em geral.	Equipe de Planejamento da Contratação
	3	Descrição clara e objetiva da necessidade da contratação.	Setor Demandante
	4	Descrição clara e objetiva das demandas a serem desenvolvidas.	Setor Demandante
	5	Criar os possíveis cenários para diferentes soluções de contratação.	Equipe de Planejamento da Contratação
	6	Capacitação dos servidores envolvidos na contratação.	Autoridade Competente do Órgão
	7	Elaboração de especificações dos produtos que atendam à necessidade da PRPE e que possam ser encontradas no mercado.	Equipe de Planejamento da Contratação e Setor Demandante
	Id		Responsável
	Ação de Contingência		
	1	Comprar material por suprimento de fundo.	Autoridade Competente do Órgão
	2	Elaborar na maior brevidade possível nova contratação com fornecimento de forma imediata.	Equipe de Planejamento da Contratação
RISCO 02	Risco:	FALHA NA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA (O OBJETO NÃO É CLARAMENTE DEFINIDO).	
	Possíveis causas:	Falta de conhecimento do objeto; Falta do apoio técnico do órgão nas especificações do objeto; falta de capacitação para os servidores envolvidos.	
	Probabilidade:	Baixa (2)	

	Impacto:	Alto (4)
	Pontuação:	(8)
	Dano 1:	O objeto contratado não atenderá a todas as demandas da unidade, acarretando inadequação à estrutura dos imóveis e na insatisfação dos usuários, gerando prejuízos ao órgão.
	Tratamento:	Mitigar (diminuir a probabilidade de ocorrência e reduzir os impactos decorrentes)
	Ação Preventiva	
	Id	Responsável
	1	Participação da área demandante durante o processo de definição dos requisitos da contratação.
	2	Descrição clara e objetiva do objeto da contratação.
	3	Capacitação dos servidores envolvidos na contratação.
	Ação de Contingência	
	Id	Responsável
	1	Anular/revogar a contratação e reelaborar o Termo de Referência (TR).
		Autoridade Competente do Órgão / Setor Demandante

RISCO 03	Risco:	FALHA NA PESQUISA DE MERCADO (PREÇO INEXEQUÍVEL OU SUPERESTIMADO).
	Probabilidade:	Baixa (2)
	Impacto:	Médio (3)
	Pontuação:	(6)
	Possíveis Causas:	Utilização de parâmetro inadequado no levantamento da pesquisa de mercado.
	Dano 1:	Prejuízos ao erário, levando a contratações superfaturadas.
	Dano 2:	Frustração da contratação, gerando gastos processuais elevados e atraso no início da execução do objeto.
	Tratamento:	Mitigar (diminuir a probabilidade de ocorrência e reduzir os impactos decorrentes)
	Ação Preventiva	
	Id	Responsável
	1	Realizar ampla pesquisa de preço obedecendo à norma específica para tal fim.
	2	Verificar quais os instrumentos necessários para realizar a pesquisa de preço.
	3	Considerar custos com frete e instalação, quando for o caso.
	4	Capacitação dos servidores envolvidos na contratação.
	Ação de Contingência	
	Id	Responsável
	1	No caso de preço elevado, deve o Agente da Contratação negociar a redução dos valores propostos, tendo como parâmetro os valores do contrato atual.
	2	Anular/revogar a contratação para reelaboração da pesquisa de preço.
		SLDE
		Autoridade Competente do Órgão / Setor Demandante

RISCO 04	Risco:	ATRASO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO.
	Probabilidade:	Baixa (2)
	Impacto:	Média (3)
	Pontuação:	(6)
	Possíveis Causas:	Falha nos processos de planejamento da contratação; falha na comunicação entre os setores da unidade; falta de capacitação para os servidores envolvidos.
	Dano 1:	Atraso no início da execução do contrato.
	Dano 2:	Descontinuidade dos serviços.
	Tratamento:	Mitigar (diminuir a probabilidade de ocorrência e reduzir os impactos decorrentes).
	Ação Preventiva	
	Id	Responsável
	1	Elaborar e seguir rigorosamente o Calendário Anual de Contratações.
	2	Celeridade e eficiência na elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e do Termo de Referência, que permitam uma contratação com critérios objetivos.
	3	Capacitação dos servidores envolvidos na contratação.
	4	Manter uma comunicação ativa entre os componentes da equipe de planejamento e realizar reuniões periódicas para resolver as demandas envolvidas.
	Ação de Contingência	
	Id	Responsável
	1	Alocação integral da Equipe de Planejamento da Contratação na condução do processo de aquisição.
	2	Celeridade na contratação e no processo de homologação.
	3	Verificar a possibilidade de prorrogação excepcional do atual contrato.
		Equipe de Planejamento da Contratação / Setor Demandante
		Autoridade Competente do Órgão
		CODAM
		SLDE/ASSJUR
		Gestor do Contrato

RISCO 05	Risco:	BAIXO NÚMERO DE EMPRESAS PARTICIPANDO DO CERTAME.
	Probabilidade:	Média (3)
	Impacto:	Médio (3)
	Pontuação:	(9)
	Possíveis Causas:	Número reduzido de empresas habilitadas na região; Não é dada ampla publicidade ao edital; excessivo número de critérios de habilitação, incompatíveis com o mercado.
	Dano 1:	Procedimento deserto e/ou fracassado e atraso no início da prestação dos serviços.
	Tratamento:	Mitigar (diminuir a probabilidade de ocorrência e reduzir os impactos decorrentes).
	Ação Preventiva	
	Id	Responsável

	1	Definição dos critérios de habilitação em consonância com as exigências do mercado, realizando pesquisa de mercado na fase do ETP.	Equipe de planejamento da contratação / Setor Demandante
	2	Especificar o material de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.	Setor Demandante / Área Técnica
	3	Iniciar o processo de contratação com antecedência, considerando o prazo para repetição do procedimento, caso esta venha a ser fracassada.	CODAM
	4	Dar ampla publicidade ao edital.	SLDE
	Id Ação de Contingência		Responsável
	1	Em caso de certame deserto ou fracassado, repetir o procedimento alterando os critérios de habilitação ou qualquer outro que tenha dado causa a frustração do certame. Pode também fazer a contratação diretamente com a empresa que ofertou o menor preço no momento da pesquisa de mercado ou ainda fixar prazo para que os fornecedores participantes do certame possam adequar a sua proposta ou a sua habilitação.	Equipe de planejamento da contratação / Setor Demandante

RISCO 06	Risco:	FALHA NA SELEÇÃO DE FORNECEDORES NO QUE DIZ RESPEITO A ANÁLISE DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.	
	Probabilidade:	Baixa (2)	
	Impacto:	Alto (4)	
	Pontuação:	(8)	
	Possíveis Causas:	Falhas na descrição do objeto / serviços; Insuficiência dos critérios de habilitação	
	Dano 1:	Insucesso nos resultados pretendidos, podendo gerar prejuízos ao órgão.	
	Dano 2:	Atraso na contratação.	
	Tratamento:	Mitigar (diminuir a probabilidade de ocorrência e reduzir os impactos decorrentes).	
	Id Ação Preventiva		Responsável
	1	Definição dos critérios de habilitação em consonância com a solução mais adequada, de acordo com a pesquisa de mercado.	Equipe de planejamento da contratação / Setor Demandante / Área Técnica
	2	Especificar o material de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.	Setor Demandante / Área Técnica
	3	Inclusão da área técnica / Demandante na equipe de planejamento da contratação.	Autoridade Competente do Órgão
	4	Análise minuciosa da documentação de habilitação referente à qualificação técnico-operacional do licitante, inclusive por meio de listas de verificação (check-list).	SLDE Setor Demandante/Área Técnica
	5	Capacitação dos servidores envolvidos na contratação.	Autoridade Competente do Órgão
	Id Ação de Contingência		Responsável
	1	Planejar nova contratação eliminando as possíveis falhas, para substituir o serviço contratado.	CODAM

RISCO 07	Risco:	INCAPACIDADE TOTAL OU PARCIAL DA EMPRESA EM ENTREGAR O OBJETO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NÃO ESPECIALIZADA).	
	Probabilidade:	Baixa (2)	
	Impacto:	Muito Alto (5)	
	Pontuação:	(10)	
	Possíveis Causas:	Insuficiência dos critérios de habilitação	
	Dano 1:	Insucesso nos resultados pretendidos, podendo gerar prejuízos ao órgão.	
	Tratamento:	Mitigar (diminuir a probabilidade de ocorrência e reduzir os impactos decorrentes).	
	Id Ação Preventiva		Responsável
	1	Definição dos critérios de habilitação em consonância com a solução mais adequada, de acordo com a pesquisa de mercado.	Setor Demandante / Área Técnica
	2	Especificar o material de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.	Setor Demandante / Área Técnica
	3	Inclusão da área técnica / Demandante na equipe de planejamento da contratação.	Autoridade Competente do Órgão
	Id Ação de Contingência		Responsável
	1	Planejar nova contratação eliminando as possíveis falhas, para substituir o serviço contratado.	CODAM

RISCO 08	Risco:	DIVERGÊNCIA ENTRE METRAGENS ESTIMADAS E A NECESSIDADE REAL	
	Probabilidade:	Média (3)	
	Impacto:	Alto (4)	
	Pontuação:	(12)	
	Possíveis Causas:	Falta do apoio técnico do órgão nas especificações do objeto.	
	Dano 1:	Subdimensionamento do objeto, necessidade de aditivos contratuais precoces ou falta de cobertura em janelas críticas.	
	Tratamento:	Mitigar (diminuir a probabilidade de ocorrência e reduzir os impactos decorrentes).	
	Id Ação Preventiva		Responsável

	1	Realização de conferência final das metragens.	Setor Demandante / Área Técnica
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Ajuste dos quantitativos via apostila	Autoridade Competente do Órgão / Fiscal do contrato

RISCO 09	Risco:	INSTALAÇÃO DE MATERIAIS EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (QUALIDADE)	
	Probabilidade:	Baixa (2)	
	Impacto:	Alto (4)	
	Pontuação:	(08)	
	Possíveis Causas:	Falha na fiscalização quando do recebimento do objeto	
	Dano 1:	Redução da vida útil do material e não atingimento da eficiência térmica pretendida	
	Tratamento:	Mitigar (diminuir a probabilidade de ocorrência e reduzir os impactos decorrentes).	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Conferência rigorosa das marcas de referência e amostras no ato da instalação.	Setor Demandante / Área Técnica
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Recusa do material e obrigatoriedade de refazer o serviço às expensas da contratada.	Setor Demandante / Área Técnica

V – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

Id	Risco	Relacionado ao(à):	P	I	Nível de Risco (P x I)
R01	Demora na elaboração dos artefatos e no levamento das soluções de mercado disponíveis; produto demandado de difícil acesso	Planejamento da Contratação	3	4	12
R02	Falha na elaboração do termo de referência (o objeto não é claramente definido)	Planejamento da Contratação	2	4	8
R03	Falha na pesquisa de mercado (preço inexecutável ou superestimado)	Planejamento da Contratação	2	3	6
R04	Atraso no processo administrativo de contratação	Planejamento da Contratação	2	3	6
R05	Baixo número de empresas participando do certame	Seleção do Fornecedor	3	3	9
R06	Falha na seleção de fornecedores no que diz respeito a análise da proposta, dos documentos de habilitação	Seleção do Fornecedor	2	4	8
R07	Incapacidade total ou parcial da empresa em entregar o objeto (contratação de empresa não especializada)	Gestão Contratual	2	5	10
R08	Divergência entre metragens estimadas e a necessidade real	Setor Demandante/Área Técnica	3	4	12
R09	Instalação de materiais em desacordo com as especificações técnicas (Qualidade)	Setor Demandante/Área Técnica	2	4	8

VI – DA MATRIZ DOS RISCOS IDENTIFICADOS

		PROBABILIDADE				
		(1) Muito Baixa	(2) Baixa	(3) Média	(4) Alta	(5) Muito Alta
I	5 - Muito Alto	5	10 R07	15	20	25

M P A C T O	4 - Alto	4	8 R02/R06/ R09	12 R01 R08	16	20
	3 - Médio	3	6 R03/R04	9 R05	12	15
	2 - Baixo	2	4	6	8	10
	1 - Muito Baixo	1	2	3	4	5

VII – DA CONCLUSÃO E DAS AÇÕES PREVENTIVAS

De acordo com a Matriz de Riscos, verificamos que os riscos 01, 02, 05, 06, 07, 08 e 09 classificam-se como de ALTO RISCO, estando acima do apetite de risco da PRPE, pois, apesar da baixa probabilidade de ocorrência, os impactos para os objetivos da contratação são de difícil reparação, caso venham a ocorrer no caso concreto. Conhecidos estes riscos, todos os setores envolvidos com a contratação devem se comprometer com as ações preventivas determinadas neste documento e monitorar as hipóteses de ocorrência, estando atentos para a necessidade de se implementar as ações de contingência.

Cumpra informar que as ações preventivas relativas à fase de Planejamento das Contratações já foram tomadas, conforme pode ser acompanhado através do Estudo Técnico Preliminar. As ações preventivas pertinentes aos riscos envolvidos na fase de seleção do fornecedor e gestão contratual serão implementadas no tempo oportuno. É importante ressaltar ainda que o controle administrativo deve ocorrer durante todas as fases da contratação, de modo que o Mapa de Riscos possa ser alterado à medida que as etapas avançam.

Segue abaixo a referência temporal para a implementação de cada ação preventiva determinada para os riscos classificados como ALTO:

RISCO 01: Demora na Elaboração dos Artefatos e no levantamento das soluções de mercado disponíveis.

	AÇÃO PREVENTIVA	PERÍODO DETERMINADO
1	Incluir na Equipe de Planejamento o Gestor e o Fiscal do atual contrato.	Fase de planejamento - ok
2	Elaboração do planejamento da contratação consultando soluções similares em outros órgãos e no mercado em geral.	Fase de planejamento - ok
3	Descrição clara e objetiva da necessidade da contratação.	Fase de planejamento - ok
4	Descrição clara e objetiva das demandas a serem desenhadas.	Fase de planejamento - ok
5	Criar os possíveis cenários para diferentes soluções de contratação.	Fase de planejamento - ok
6	Capacitação dos servidores envolvidos na contratação.	Os servidores envolvidos possuem cursos atualizados na área ¹ .
7	Elaboração de especificações dos produtos que atendam à necessidade da PRPE e que possam ser encontradas no mercado.	Fase de planejamento - ok

RISCO 02: Falha na elaboração do termo de referência (o objeto não é claramente definido).

	AÇÃO PREVENTIVA	PERÍODO DETERMINADO
1	Participação da área demandante durante o processo de definição dos requisitos da contratação.	Fase de planejamento - ok
2	Descrição clara e objetiva do objeto da contratação.	Fase de planejamento - ok
3	Capacitação dos servidores envolvidos na contratação.	Os servidores envolvidos possuem cursos atualizados na área ¹ .

RISCO 05: Baixo número de empresas participando da dispensa de licitação.

	AÇÃO PREVENTIVA	PERÍODO DETERMINADO
1	Definição dos critérios de habilitação em consonância com as exigências do mercado, realizando pesquisa de mercado na fase do ETP.	Fase de planejamento - ok
2	Especificar o material de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.	Fase de planejamento - ok
3	Iniciar o processo de contratação com antecedência, considerando o prazo para repetição da dispensa, caso esta venha a ser fracassada.	Fase de planejamento - ok

4	Dar ampla publicidade ao Edital.	Fase externa da Disputa.
---	----------------------------------	--------------------------

RISCO 06: Falha na seleção de fornecedores no que diz respeito à análise da proposta, dos documentos de habilitação e dos recursos.

	AÇÃO PREVENTIVA	PERÍODO DETERMINADO
1	Definição dos critérios de habilitação em consonância com a solução mais adequada, de acordo com a pesquisa de mercado.	Fase de planejamento - ok
2	Especificar o material de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.	Fase de planejamento - ok
3	Inclusão da área técnica / demandante na equipe de planejamento da contratação.	Fase de planejamento - ok
4	Análise minuciosa da documentação de habilitação referente à qualificação técnico-operacional do licitante, inclusive por meio de listas de verificação (<i>check-list</i>).	Fase de seleção do fornecedor – Fase externa da Disputa.
5	Capacitação dos servidores envolvidos na contratação.	Os servidores envolvidos possuem cursos atualizados na área ¹ .

RISCO 07: Incapacidade total ou parcial da empresa em entregar o objeto (contratação de empresa não especializada).

	AÇÃO PREVENTIVA	PERÍODO DETERMINADO
1	Definição dos critérios de habilitação em consonância com a solução mais adequada, de acordo com a pesquisa de mercado.	Fase de planejamento - ok
2	Especificar o material de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.	Fase de planejamento - ok
3	Inclusão da área técnica / demandante na equipe de planejamento da contratação.	Fase de planejamento - ok

RISCO 08: Divergência entre metragens estimadas e a necessidade real

	AÇÃO PREVENTIVA	PERÍODO DETERMINADO
1	Realização de conferência final das metragens.	Setor Demandante / Área Técnica

RISCO 09: Instalação de materiais em desacordo com as especificações técnicas (Qualidade)

	AÇÃO PREVENTIVA	PERÍODO DETERMINADO
1	Conferência rigorosa das marcas de referência e amostras no ato da instalação.	Setor Demandante / Área Técnica

¹Os gestores de cada setor devem buscar atualização constante para a sua equipe, na área de sua atuação, para conhecimento das alterações na legislação, jurisprudência e da melhor doutrina.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:

PR-PE-00065737/2026 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR nº 22-2026

Complementar - MapadeRiscos-Pelicula.2026(versao1).odt

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

[MapadeRiscos-Pelicula.2026\(versao1\).odt](#)